



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.555, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica instituída em Taquarituba a Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 2.º Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à superior qualidade de vida, objetivando relações sustentáveis havidas entre a sociedade humana e o ambiente.

Artigo 3.º Ao Poder Público Municipal, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, bem como dos artigos 191 e 193, caput e inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo, é determinado definir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, no âmbito de suas competências, a saber:

I - a Coordenadoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, desenvolverá, fomentará e promoverá a educação ambiental em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada;

II - a Coordenadoria Municipal de Educação, bem como a Coordenadoria *Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*, competem promover, desenvolver e fomentar a educação ambiental de forma transversal no currículo escolar e integrá-la como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal e informal;

III - aos demais órgãos Municipais cabe auxiliar a promoção, o desenvolvimento e a fomentação da educação ambiental de forma complementar.

Artigo 4.º São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - a equidade social;

II - a visão humanística, holística, democrática e participativa;

III - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - o reconhecimento e valorização da pluralidade e da diversidade cultural;

VI - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Artigo 5.º São objetivos da Educação Ambiental do Município de Taquarituba:

I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - a compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações;

III - a participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética; e

IV - a democratização e a socialização das informações ambientais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelos poderes públicos Estadual e Municipal competentes, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

Artigo 7.º Das competências:

I - aos meios de comunicação em massa cabe promover a disseminação de informações e ações de educação ambiental, e incorporar a dimensão sócio-ambiental em sua programação;

II - ao setor privado cabe promover a educação ambiental no planejamento e execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade, melhoria da qualidade ambiental e participação da coletividade;

III - às associações, entidades de classe, organizações não-governamentais e demais instâncias da sociedade civil organizada cabe promover a educação ambiental como instrumento de cooperação, participação e fortalecimento da cidadania em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV - a sociedade como um todo cabe manter a atenção permanente à formação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Artigo 8.º Entende-se por Educação Ambiental aquela desenvolvida no âmbito das instituições de ensino público e privado, em todos os segmentos da Educação Básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 9.º Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da dimensão ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, integrada aos programas e projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições.

§ 1º - A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal no currículo do Ensino Básico, entendendo-se por transversalidade:

- I** - execução e planejamento de atividades que permeiem toda a prática educativa do aluno;
- II** - a criação de eixos que se transformam em temas geradores para a elaboração das atividades;
- III** - a utilização da metodologia de aprendizagem por projetos para a integração dos conteúdos das disciplinas, visando resolver um problema, aperfeiçoar técnicas, aprender novas tecnologias ou produzir algo, sempre contextualizado de acordo com as necessidades e anseios da comunidade.

§ 2º - A Educação Ambiental deverá priorizar em suas atividades pedagógicas teóricas e práticas, as seguintes formas:

- I** - a adoção do meio ambiente local e regional, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;
- II** - a realização de ações de sensibilização e de mobilização social; e
- III** - o planejamento e execução de projetos sócio-ambientais de interesse à escola, sua comunidade e o Município de Taquarituba.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Artigo 10. Entendem-se por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Artigo 11. Ao Poder Público Municipal e a Sociedade como um todo cabe promover a educação ambiental não-formal por meio de processos participativos e abrangentes.

Artigo 12. O Município, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 13. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação, auxiliada pela Coordenadoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e o Meio Ambiente.

Artigo 14. São atribuições da Coordenadoria Municipal de Educação e Coordenadoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no que se refere a aplicação desta lei:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- I** - definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;
- II** - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas na área de educação ambiental, em âmbito municipal;
- III** - elaborar e implementar ações de ecoturismo como alternativa de desenvolvimento sustentável, identificando os benefícios que podem trazer às populações envolvidas, observando os impactos negativos que podem advir da causa de não se planejar antecipada e criteriosamente a sua implantação;
- IV** - Desenvolver oficinas e centros de estudo com os alunos da rede municipal de ensino, abordando temas ambientais, elaboração de projetos, maquetes, palestras e gincanas associadas ao meio ambiente.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Coordenadorias, objetivando o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

Artigo 16. Para fins do disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, firmar convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, compreendendo inclusive OS, OSCIP, ONG e Autarquias.

Artigo 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Artigo 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive para os próximos exercícios.

Artigo 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM Taquarituba, 10 de junho de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

